



PUBLICADO EM SESSÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**ACÓRDÃO N.º 9.905**

(de 18 de outubro de 1.988)

**RECURSO N.º 7.613 - CLASSE 4a. - RIO DE JANEIRO (105ª Zona - Itaguai).**

**RECORRENTE:** PSB e o s candidatos a Vereador Gilberto de Oliveira e Silva e Reinaldo Lessa.


- ELEITORAL. COLIGAÇÃO. DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO EXECUTIVA. DOMICÍLIO ELEITORAL.
- O órgão competente para deliberar acerca de coligação é a convenção não tendo autoridade para tanto a Comissão Executiva.
- Domicílio eleitoral dado como de prazo superior a 4 meses (art. 5º, § 1º da Constituição atual).
- Deu-se provimento parcial ao recurso, apenas, para deferir os registros pleiteados nos autos.

Vistos, etc.

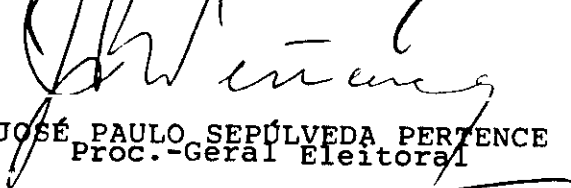
**A C O R D A M** os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da coligação e deferir o registro dos candidatos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.**

Brasília, 18 de outubro de 1.988.

  
OSCAR CORRÊA - Presidente

  
SEBASTIÃO REIS - Relator

  
JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE  
Proc.-Geral Eleitoral

RECURSO 7.613-CLASSE 4ª-RIO DE JANEIRO-(185ª - ITAGUAÍ)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEBASTIÃO REIS (RELATOR):

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO recorre do aresto de fls. retro, proferido pelo Eg. Tribunal Regional do Rio de Janeiro que manteve sentença do Juiz Eleitoral rejeitando a Coligação com o PDT - PV - PCB, porque não aprovada em convenção, mas sim por deliberação da Comissão Executiva e indeferindo o registro dos candidatos à Câmara Municipal Gilberto de Oliveira e Silva e Reinaldo Lessa, por falta de domicílio eleitoral pelo prazo mínimo de um ano, à época.

A ilustrada Procuradoria Geral em parecer emitido pelo Vice - Procurador Geral RUI RIBEIRO FRANCA, manifestou-se pelo não conhecimento do recurso no que à sua primeira parte — rejeição da Coligação — e provimento, no tocante à segunda parte — domicílio eleitoral.

É o relatório.

RECURSO 7.613-CLASSE 4ª-RIO DE JANEIRO-(185ª - ITAGUAÍ)

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEBASTIÃO REIS (RELATOR): O douto parecer referido, após resolver equívocos que aponta, opinou pelo indeferimento do recurso, na sua primeira parte, e deferimento, quanto à segunda, fazendo-o sob essa argumentação:

"Em relação a essa (fl. 29), incensurável quanto ao primeiro fundamento, pois a proposta de coligação tem, necessariamente, de ser aprovada em convenção, pelo voto da maioria absoluta dos convencionais (art. 5º, Res. 14.384/88). Deliberação posterior à convenção, tomada em reunião apenas da Comissão Executiva não pode prevalecer, não tendo o apelo, nessa parte, logrado demonstrar o desacerto tanto da r. sentença de primeira instância, como do julgado regional.

No tocante ao registro dos candidatos Gilberto de Oliveira e Silva e Reinaldo Lessa, a informação de fl. 21, datada de 26.8.88, atesta que os mesmos eram eleitores na circunscrição, apenas que com tempo inferior ao um ano então exigido, não indicando como devia, as datas exatas. A falha, reafirmamos, não pode prevalecer para prejudicar os candidatos, pois a correta instrução do pedido de registro compete exclusivamente à Justiça Eleitoral, seja fornecendo certidões corretas e completas, seja ao dar informações nos próprios autos. O recurso, de outro lado, argumenta com norma inserida no novo texto constitucional, a amparar a pretensão dos candidatos."

Estou em que o parecer, na parte transcrita, pôs acertadamente a controvérsia, pelo que o adoto, para declarar a nulidade da Coligação, proque não aprovada em convenção, e deferir o registro de Gilberto de Oliveira e Silva e Reinaldo Lessa.

Rec. nº 7.613 - Cls. 4a. - RJ.

E X T R A T O D A A T A

Rec. nº 7.613 - Cls. 4a. - RJ. Rel. Min. Sebastião Reis.

Recorrente: PSB e os candidatos a vereador Gilberto de Oliveira e Silva e Reinaldo Lessa.

Decisão: O Tribunal conheceu e deu provimento ao recurso para declarar a nulidade da coligação e deferir o registro dos candidadatos Gilberto de Oliveira e Reinaldo Lessa. Unânime.

Presidência do Ministro Oscar Corrêa. Presentes os Ministros : Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Sebastião Reis, Bueno de Souza, Roberto Rosas, Vilas Boas, e o Dr. Ruy Ribeiro Franca, Vice-Procurador Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 18.10.88.